



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1332/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESREPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e também para incluir artigos dispondo sobre dotação orçamentária e previsão de sanção para a hipótese do descumprimento da norma, observando-se que o valor da multa é mera sugestão, podendo ser revisto pela Comissão de mérito.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto original.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia foi favorável ao projeto original.

O último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2012, aponta a existência de 24,85 milhões de idosos no país. Apesar de representar 12,6% da população brasileira e de ter direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto do Idoso, grande parte das pessoas que já passaram dos 60 anos sofre com atos de desrespeito, violência física, violência psicológica e descaso. Divulgar esses direitos e também que pode haver punição para quem desrespeitá-los, como pretende esse projeto de lei, é imprescindível pois, pode incentivar os idosos que estejam sendo prejudicados, negligenciados ou desrespeitados a procurarem seus direitos; coagir quem esteja agindo de alguma dessas formas para com idosos a deixar de fazê-lo pois, tomam ciência de que podem ser criminalizados; e propagar que a denúncia desses crimes podem e devem ser feitas por qualquer um que tenha conhecimento de casos de vitimização de idosos.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo favorável, portanto, o parecer com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 24/08/2016.

Ver. Wadih Mutran - PDT - Relator

Ver. Anibal de Freitas Filho - PV

Ver. Jamil Murad - PCdoB

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).